

DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.000786/2025-77

2. Descrição da necessidade

2.1 A perícia em planos de manejo florestal é crucial para garantir que a exploração seja legal, sustentável e eficaz. Peritos Criminais Federais verificam se os planos seguem as leis, se a natureza está sendo protegida e se as atividades estão sendo feitas sem infrações penais.

2.2 A cadeia de custódia rastreia a madeira da floresta até o consumidor, garantindo sua origem legal. A perícia ajuda a verificar essa origem, auditar os processos de rastreamento e combater fraudes, tornando o setor florestal mais confiável. Em suma, a perícia em Planos de manejo florestal e a cadeia de custódia trabalham juntas para uma gestão florestal responsável e transparente.

2.3. O curso oferecido pelo Instituto IMAFLORA, sobre Certificação de Cadeia de Custódia da Madeira é um evento de referência no Brasil, dedicado a profissionais envolvidos com boas práticas de monitoramento e controle da cadeia de custódia da madeiras, especialmente aqueles que atuam na área de manejo florestal. Seu principal objetivo é promover a atualização e o aprimoramento técnico dos participantes, abordando temas atuais e relevantes sobre o processo de rastreamento e auditoria florestal, as normas e as melhores práticas no setor madeireiro. O congresso também visa incentivar o debate sobre as mudanças legislativas, desafios operacionais e a transparência nas técnicas florestais, proporcionando aos profissionais um espaço para troca de experiências e aprendizado contínuo.

2.4. Espera-se que o treinamento traga conhecimentos acerca das normatizações e novas tecnologias, processos utilizados para certificação de origem de produtos florestais, o que permitirá melhorar os critérios de detecção de irregularidades em processos de licenciamento de explorações florestais, auditoria, transporte, desdobro e comércio de produtos florestais

2.5. A contratada proverá o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

2.6. É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional.

2.7. A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão de aulas práticas em florestas e madeireiras. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento.

2.8. Nesse contexto, as aulas presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosas aos alunos, já que aumenta o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que são apresentados.

2.9. Ao final da capacitação, será disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.

2.10. Além disso, conta com uma carga horária de 40h (quarenta horas) presenciais e 08h (oito horas) a distância, o que é um fator importante tendo em vista a necessidade de tempo para aprofundamento do tema pelos docentes, para resolução de dúvidas e para o aprendizado teórico-prático do extenso conteúdo pelos participantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPAM/DPEMAP/INC/DITEC/PF	DIOGO OTÁVIO SCALIA PEREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratada proverá o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados.
- 4.1.1. Além das instalações físicas e do material, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.
- 4.2. É importante que a programação do evento conte com um corpo de professores palestrantes de renome e experiência na área de manejo florestal e cadeia de custódia, de modo que a capacitação agregue conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparação do servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.
- 4.3. A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento.
- 4.3.1. Nesse contexto, as aulas presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosas aos alunos, já que aumenta o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que são apresentados.
- 4.4. Ao final do treinamento deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.
- 4.5. Na mesma esteira, tal capacitação deve estar em consonância com as diretrizes do planejamento estratégico do órgão, e com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, que estabelece os objetivos institucionais e a indicação das áreas estratégicas de capacitação.
- 4.6. Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre o tema, almeja-se que treinamento tenha, no mínimo, 30 (trinta) horas horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.
- 4.7. Logo, propõe-se a participação no evento pretendido de 1 (um) servidor efetivo, ocupante das funções de perito criminal federal, na área de engenharia florestal (área 09) do quadro da Polícia Federal, sendo assim, aqueles que tratam rotineira e diretamente com os assuntos abordados na ação de capacitação indicada.
- 4.8. Considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o fornecedor detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga-horária similar à pretendida.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Prospectando o mercado, foi encontrado o evento de capacitação denominado Certificação de Cadeia de Custódia da Madeira, promovido pela empresa Imaflora, inscrita no CNPJ nº 00.580.567/0001-84 , a ser realizado na cidade de Piracicaba/SP, nos dias 12 ao 16/05/2025, com inscrição aberta a quaisquer interessados.
- 5.2. Informa-se que o evento referido acima se propõe a contribuir e estar atualizado nas boas práticas de controle da cadeia de custódia da madeira, tema recorrente nos laudos periciais de meio ambiente envolvendo a cadeia de custódia da madeira, desde a exploração até o consumidor final..
- 5.3. Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.
- 5.4. Nesse contexto, a Certificação de Cadeia de Custódia da Madeira, se configura como serviço singular, abordando temáticas envolvendo conhecimentos cujo objetivo é capacitar agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização em perícias de romaneio e Manejo florestal. Durante o evento, especialistas abordam as principais questões da área como controle, cadeia de custódia e auditoria, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.

5.5. Assim, não há dúvidas de que o serviço de capacitação pretendido guarda o quesito da singularidade, seja pelo programa proposto, pelos palestrantes e professores escolhidos, e pela complexidade na organização e dinâmica de execução, exigindo um grau de confiança subjetivo por parte da Administração, que são resultados de experiências pretéritas e de avaliação de outros entes públicos.

5.6. Considera-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, posto que o referido Evento se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo que tanto a empresa promotora do evento quanto os profissionais contratados detêm notória especialização sobre os temas propostos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidor que atua diretamente na área de perícia em manejo florestal e rastreamento em origem de madeiras.

6.2. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entende-se que poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.4. Além disso, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O cenário ideal para capacitação de pessoal seria a participação de todos os servidores da perícia criminal que trabalham diretamente com perícias em Manejo florestal e atividades madeireiras como o evento requerido. Contudo, considerando a restrição orçamentária, as especificidades e as rotinas de cada área, é inviável a participação de todos os servidores envolvidos nas contratações no âmbito desta Diretoria Técnico-Científica. Além disso, o conhecimento adquirido pelo servidor que será capacitado será desenvolvido e compartilhado no ambiente de trabalho, como já é feito atualmente.

7.2. Dessa forma e considerando esse fato, propõe-se a participação no mencionado evento de 1 (um) servidor efetivo, ocupantes da função de Perito Criminal Federal, área de engenharia florestal do quadro da Polícia Federal, sendo assim, aqueles que tratam rotineira e diretamente com os assuntos abordados na ação de capacitação indicada.

7.3. A participação desse servidor da Polícia Federal que atua nas áreas atinentes faz-se necessária para permitir melhoria na eficiência das contratações da unidade.

7.4. Nesses termos, malgrado o número não seja suficiente para a capacitação de todo o pessoal, aqueles que tiverem a oportunidade de se capacitar poderão atuar como multiplicadores do conhecimento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.184,00

8.1. O preço ofertado para o evento no descritivo de divulgação é de R\$ 6.184,00 (seis mil cento e oitenta e quatro reais) por participante.

8.2. Para analisar a vantajosidade na contratação, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas Painel de Preços para verificar os preços praticados pela instituição para outros órgãos da Administração Pública, conforme recomendado no art. 5º, inciso I, da IN SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3. No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

8.4. Conforme documentos anexados a este Estudo Técnico Preliminar não foram localizados pagamentos semelhantes a IMAFLORA na data de 03/06/2025.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Considerando o Mapa Estratégico da Polícia Federal, os objetivos estratégicos e as ações estratégicas, o plano estratégico, o detalhamento dos indicadores estratégicos e a descrição detalhada dos objetivos estratégicos e das ações estratégicas, destacando, entre outros, a valorização dos servidores como objetivo estratégico, tendo como ação estratégica a gestão por competência, diante da qual serão fornecidos treinamento e capacitação adequados.

11.2. Considerando ainda, a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que prevê, em seu artigo 2º:

“Art. 2º: São finalidades da Política de Desenvolvimento da Polícia Federal:

I – Melhorar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal;

II – desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição”;

11.3. Assim, observa-se a relação entre o evento pleiteado e a política estratégica da Polícia Federal de capacitar os servidores, principalmente porque os agentes públicos alvo do evento atuam diretamente com recursos públicos, sendo um dos fatores críticos de sucesso da instituição a constante atualização e aprimoramentos imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

11.4. Por sua vez, ressalte-se que a contratação em epígrafe está prevista no Plano Anual de Contratações e foi devidamente autorizado pelo Comitê Gestor de Capacitação da Polícia Federal, conforme processo nº 08059.000407/2025-30.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os peritos criminais federais que atuam em perícias em manejo florestal diretamente com recursos públicos. É um trabalho de extrema responsabilidade, que demanda conhecimento e qualificação para realizar e fiscalizar os recursos naturais.

12.3. O evento a ser contratado fornece, em parte, o conhecimento e a atualização necessária para uma atuação probo dos responsáveis de fiscalizar florestas e o seu uso racional. Ou seja, permite aos agentes públicos atuar com o respaldo da legislação e das recomendações de órgãos de controle, respeitando os ditames legais e os princípios norteadores das licitações.

12.5. Nesse contexto, não resta dúvidas que a Polícia Federal necessita capacitar seus servidores, com vistas a atuarem de forma eficiente, efetiva e eficaz na condução dos certames ilícitos na área de meio ambiente que realmente sejam úteis ao cumprimento da missão do órgão, pelo melhor preço possível.

12.6. Por todo o exposto, o principal resultado pretendido com a contratação é a capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando à promoção do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme esclarecido acima, a experiência em outras contratações anteriores de eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual e substituí-lo pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consiste na formalização da contratação, na indicação prévia dos servidores a serem capacitados e na emissão de diárias e passagens para oportunizar a participação.

13.3. Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade de Piracicaba/SP, em local disponibilizado pelo fornecedor, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

14.2. No entanto, espera-se que a contratada faça a devida destinação das embalagens que envolve os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para atualização e preparo dos servidores para perícia em meio ambiente, especialmente para economia de recursos públicos e para atuação escorreita dos envolvidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO LUIS KURIHARA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 12:24:48.

DIOGO OTAVIO SCALIA PEREIRA

chefe do SEPAM

